



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.298

João Pessoa - Sábado, 09 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2.009. APGJ/053/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL**, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Guarabira, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2.009. APGJ/054/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Ingá, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2.009. APGJ/055/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DMITRI NÓBREGA AMORIM**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 4ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/056/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/057/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS**, 5ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, Símbolo MP-2, para o cargo de 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/058/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS**, 8ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, Símbolo MP-2, para o cargo de 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/059/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/060/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caieira, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/061/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/062/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/063/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/064/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/065/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES**, Promotor de Justiça Substitu-

to, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/066/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/067/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/068/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/069/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/070/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/071/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LEAN MATHEUS DE XEREZ**, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/072/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/073/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2009. APGJ/074/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 07 de maio de 2.009. APGJ/075/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JOSEANE DOS SANTOS AMARAL**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para o cargo de Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular Giselle Pereira Temoteo, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2009 João Pessoa, 29 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **CLISTENES BEZER-**

RA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 04/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1199/09 R E S O L V E e dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor **GUSTAVO RODRIGUES AMORIM**, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de integrar a Comissão Constituída através da Portaria 1.392/07.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 669/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1416/09. **R E S O L V E** designar **GILBERTO CAVALCANTI CABRAL**, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/05 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular Roberta Pereira Cabral, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 670/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora **VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES**, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 04/05/09 a 02/07/09, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Velloso Gouveia, que se encontra em gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 02/05/09 a 22/08/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 673/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da sem Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 674/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/05/09 a 07/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 675/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS**

MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/05/09 a 02/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 676/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/05/09 a 10/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 677/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **SEVERINO COELHO VIANA**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 03/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 680/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **CLARK DE SOUSA BENJAMIM**, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 10/05/09, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **SÓCRATES DA COSTA AGRA**, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MARINHO MENDES MACHADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/05/09 a 26/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 685/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDJACIR LUNA DA SILVA**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/05/09 a 14/06/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância das referidas Promotorias.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 10/05/09, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **SÓCRATES DA COSTA AGRA**, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 692/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 693/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 694/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 01/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 695/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de igual entrância, durante o período de 01/05/09 a 05/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 05/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698/2009 João Pessoa, 04 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 664/09, de 27.04.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
09 e 10/05/09	Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri de Campina Grande Dr. Dmitri Nóbrega Amorim
16 e 17/05/09	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Campina Grande Dr. Artindo Almeida da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/04/2009 15:23

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.00.007772-0 MARLENE RIBEIRO DUTRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. MARLENE RIBEIRO DUTRA em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais). 26. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2008.82.00.007010-2 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MANGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-Isto posto, nos termos do CPC, art125, I, converto o julgamento em diligência e determino às impetrantes que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem o pagamento das custas iniciais do processo, nos termos da Lei nº 9.289/96, art.14, I. 6-O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução da causa, com conseqüente cancelamento da distribuição do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/04/2009 15:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2001.82.00.000874-8 GILDO SARAIVA SILVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x JOSE HERMANO CAVALCANTI x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 2004.82.00.005226-0 ALUÍSIO EPITÁCIO DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 193) e do Termo de Renúncia de Mandato (fls. 195). 3- Indeferir o pedido de solicitação de fichas financeiras, vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2005.82.00.010749-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

6 - 2005.82.00.011281-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 98.0003722-5 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 06.- Ante o exposto, expeça-se precatório ao Presidente do TRF da 5ª Região, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo à fl. 269, em face da concordância expressa da exequente.

8 - 2007.82.00.008793-6 JOSIVALDO ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de execução de sentença proferida em ação coletiva (Ação Civil Pública nº 93.3008-6) na qual o Exequente JOSIVALDO ARAÚJO postula "implantação, nos valores percebidos a título de pensão" (...) "da equiparação ao padrão da remuneração atual de seu paradigma estatutário". 2. Entretanto, o TRF - 5ª Região proferiu decisão nos autos da MCPL 2243 - PB determinando a suspensão das execuções individuais da sobrementada Ação Civil Pública 93.3008-6. 3. Ante o exposto, em cumprimento à decisão proferida na instância superior, suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

9 - 2007.82.00.009205-1 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de execução de sentença proferida em ação coletiva (Ação Civil Pública nº 93.3008-6) na qual o Exequente NELSON LIMA TEIXEIRA postula "implantação, nos valores percebidos a título de pensão" (...) "da equiparação ao padrão da remuneração atual de seu paradigma estatutário". 2. Entretanto, o TRF - 5ª Região proferiu decisão nos autos da MCPL 2243 - PB determinando a suspensão das execuções individuais da sobrementada Ação Civil Pública 93.3008-6. 3. Ante o exposto, em cumprimento à decisão proferida na instância superior, suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0006462-0 FRANCISCO RIBINHA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 24.- Em face do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, com relação ao Jonas Alexandre de Araújo, nos termos do artigo 267, VI, e, com relação aos demais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 25.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, valor este a ser dividido (equitativamente) entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa para a autora Maria da Conceição de Fátima Gomes Nogueira, beneficiada com justiça gratuita, nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 26.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 27.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 97.0010544-0 MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, II, do CPC. 11.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 12.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2007.82.00.002645-5 JOAQUINA GONÇALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 292/298):** ... 17.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR ao réu que restabeleça o benefício da aposentadoria por idade, anteriormente concedido, com efeitos a partir da data da cessação do mesmo (1.º de setembro de 2006 - fl. 232); b) CONDENAR o réu a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir da data da cessação, nos termos acima especificados, descontados os valores já pagos em virtude da decisão liminar de fls. 158/159. 18.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 19.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 20.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 21.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. **DESPACHO (FL. 305):** 2- Recebo a apelação (fls. 302/304) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 292/298), bem como para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2007.82.00.006697-0 ARIOSVALDO DIAS CORREIA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 205/209) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

14 - 2007.82.00.007424-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 103/126) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2008.82.00.000431-2 MARILENE GOMES MOREIRA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 27.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 29.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

16 - 2008.82.00.000941-3 CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, RODOLPHO CAVALCANTI DIAS, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Vista ao R. para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição (fls. 105/107) do A.

3 - Após, vista ao A. para se manifestar sobre o Agravo interposto, no prazo de 10 (dez) dias (CPC. art. 523, § 2º).

17 - 2008.82.00.006518-0 MOISES PESSOA DE ARAUJO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, 283, 284 e 295, incisos I e VI, todos do CPC. 12.- Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. 13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual.

18 - 2008.82.00.007259-7 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - A A. MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 11, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2005.82.00.010356-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAURO PLÁCIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

20 - 2005.82.00.010746-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUIZ GUEDES DE C. FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

21 - 2005.82.00.011318-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO VITURINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

22 - 2005.82.00.011408-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MUNIZ ALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...

23 - 2005.82.00.011953-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...

24 - 2008.82.00.003023-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x IVALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 08.- Ante o exposto, declaro a falta de interesse da parte embargante (impropriedade da via procedimental eleita) e extingo o processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 09.- Sem honorários advocatícios, ante a não triangularização da relação processual. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0005394-6 com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/04/2009 15:23

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2008.82.00.002558-3 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO ESCARIO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 2008.82.00.002631-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TANIA MARIA LEMOS BONIFACIO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 2008.82.00.002634-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IOLANDA CAMPOS DA FONSECA PENAFORTE E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

28 - 2008.82.00.002639-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SELMA ELAINE DA ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 96.0008222-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. 1- Vista à Exeqüente.

30 - 2001.82.00.000758-6 FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 181/288).

31 - 2004.82.00.010079-4 RAIMUNDO NONATO LUCIANO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 140/142) apresentados pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2000.82.00.011422-2 ALBERTINA PATRICIO DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg.

TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

33 - 2008.82.00.009223-7 WALDIRIA GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/54).

34 - 2009.82.00.000188-1 MARIA DO CÉU DINIZ RIBEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 120/124).

35 - 2009.82.00.000452-3 DEBORA GAMA DO NASCIMENTO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/24).

36 - 2009.82.00.000741-0 GENIVAL DA SILVA PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/39).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2008.82.00.002675-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 37

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-16
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-29
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-24
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,6,19,20,21,22,23
ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA-16
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-11
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-15
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-10
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24,29
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-29
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,26,27,28,37
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-30
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-17
DINA RAULINO BRONZEADO-35
EDÉSUS BARBOSA GALDINO-16
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5,6,19,20,21,22,23
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-1
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-34
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,5,6
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-29
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19,21,22,23
FENELON MEDEIROS FILHO-8,9
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-10
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-1
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,12,31
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25,26,27,28,37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,31
JOAQUIM MANOEL VIANA-24
JOSE ALVES CARDOSO-17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,31
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-33
JOSE HERMANO CAVALCANTI-3
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-2
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,6,19,20,21,22,23
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,18,36
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-15
MARIA FERREIRA DE SA-32
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-2
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18
RAFAEL SGANZERLA DURAND-2
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-32
RODOLPHO CAVALCANTI DIAS-16
RODRIGO NOBREGA FARIAS-29
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2
SEM ADVOGADO-17
SEM PROCURADOR-1,2,4,8,9,12,13,14,15,34,35,36
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-29

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,19,21,22,23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,19,20,21,22,23
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0063

Expediente do dia 27/04/2009 14:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0003201-3 MARIA JOSE DUARTE SABINO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL LAURENTINO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Em face do exposto declaro por sentença extinta a execução, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. P.R.I.

2 - 95.0011837-8 MARIA DO ROSARIO NANES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA, HOMERO DA SILVA SATIRO) x HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também as execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opostos e considerando que a União entende como devida a importância de R\$ 549,71 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), determino a Secretaria que se requisite o pagamento da referida quantia (incontroversa) através de precatório, tendo em vista o valor total pleiteado pela exeqüente (R\$ 30.123,53) e a impossibilidade de fracionamento do valor da execução a fim que parte de seu pagamento seja feita por RPV e parte por precatório (art. 100, § 4º, da CF/1988). Quanto ao montante discutido, guarde-se a solução dos embargos apensos. Intimem-se. Cumpra-se.

3 - 2003.82.00.009413-3 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. Nos autos dos embargos em apenso, não conferi efeito suspensivo aos mesmos, por força do dispositivo mencionado, de modo que, em nome do princípio da celeridade processual, deve-se proceder à execução da parte incontroversa, respeitada a unicidade do regime de precatórios, à guisa do disposto no art. 100 da CF. Na presente, vê-se que restou litigioso o importe de R\$ 1.374,53. Desta feita, pugnano por uma tutela jurisdicional efetiva e eficaz do direito material pleiteado em juízo pela parte autora, sem que se olvide o respeito às garantias processuais conferidas à ré no questionamento do montante total devido, a ser pago como produto da execução da obrigação de pagar, determino a expedição de requisitório de RPV no valor de R\$ 13.188,06 (treze mil cento e oitenta e oito reais e seis centavos) em favor da parte autora, atinente a quantia certa. Guarde-se o processamento dos embargos para a apuração do montante total devido, em vista de litígio sobre o quantum de R\$ 1.374,53. Intimem-se.

4 - 2007.82.00.003783-0 MARIA GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2008.82.00.007088-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamiento do exeqüente no sentido de apresentar a este

Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 73/75, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 73/75. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

6 - 2008.82.00.007100-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN ONTES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamiento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 63/65, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 63/65. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.005289-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE RIZONILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 81.974,91 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 10/17. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desapensamento dos autos. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, observando que os honorários fixados no título executivo judicial pertencem aos advogados que atuaram na ação de conhecimento (Drs. Ricardo Figueiredo Moreira e Sérgio Ricardo Alves Barbosa), e que, quanto aos honorários contratuais, surgidos na fase de execução, em nome dos Drs. Gerson Mousinho de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, deve-se atentar para o contido no § 4º1 do art. 22 da Lei 8.906/94. Correções cartorárias, para excluir do pólo passivo o embargado José Rizonildo da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2009.82.00.001347-0 UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA). Oportunize-se a apresentação de impugnação pela parte embargada, no prazo legal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 95.0003421-2 TARCISIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO x TARCISIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 96.0000359-9 MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia ao prazo recursal, manifestada pelas partes, expeça-se o requisitório de pagamento - Precatório. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 97.0006265-1 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 98.0001086-6 DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Razão assiste à CEF. Às fls. 183, observa-se que nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, a sucumbência foi recíproca, cada parte responderá pelos honorários advocatícios de seus advogados. Portanto, inexistente valor devido a título de honorários, uma vez que se compensam entre si. Baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se, por publicação.

13 - 99.0007511-0 INACIO AUGUSTO NETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x INACIO AUGUSTO NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2002.82.00.005113-0 ESPOLIO DE JOSE DE NAZARE RODRIGUES, REPRESENTADO P/ VIUVA MEIRA MIRIAM PINTO RODRIGUES E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Razão assiste a CEF. Após declarada satisfeita a obrigação de fazer, o advogado da parte autora requereu a execução da verba honorária. Intimada para efetuar o pagamento em 20 de janeiro, do corrente ano, a CEF efetuou o depósito do valor dos honorários advocatícios, em 27 de janeiro de 2009, conforme consta às fls. 313. Portanto, não vislumbro mora no pagamento dos referidos honorários. Por outro lado, não há que incidir juros uma vez que o valor principal foi calculado com juros e correção monetária, e sobre ele incide o percentual de 10%, conforme determinado no julgado às fls. 105. Em face do exposto declaro satisfeita a obrigação de pagar a verba honorária, no valor de R\$ 940,77 (novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Levante-se o valor depositado em face do advogado da parte autora e o remanescente em face da CEF. Após baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15 - 2004.82.00.010128-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL) x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SEIXAS I (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA, SEM ADVOGADO). (...)Isto Posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o alvará judicial em seu favor para levantamento do valor depositado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2007.82.00.005894-8 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Através da petição acostada às fls. 88/95, requereu a habilitação nos autos, MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE AMORIM, em face do falecimento de ONALDO MAGALHÃES DE AMORIM, substituído na presente execução. Considerando que, conforme declaração de fls. 92, emitida pela UFPB, a requerente é a única dependente habilitada à pensão oriunda do falecimento do referido autor, defiro a habilitação requerida. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto ao titular da conta aberta em favor do autor-falecido para depósito do valor requisitado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2004.82.00.004305-1 DENTSAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). (...) Deste modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2004.82.00.007170-8 EDMILSON DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos comprobatório referentes aos salários percebidos da empresa Abílio Dantas Com. Ind. S/A. ...

19 - 2004.82.00.011256-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO BATISTA LEMOS E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT). Cuida-se de execução promovida pela União referente aos honorários advocatícios arbitrados em seu favor no julgado proferido feito. Regularmente processada, foram intimadas as partes executadas para cumprirem a obrigação de pagar, tendo efetuado o depósito da quantia excutida o Sr. João Batista Lemos (fl. 142), Sr. João Maria Mendes Pessoa (fls. 136); Sr. Hiran de Freitas Brasil (fls. 140) e a Sra. Cláudia Guimarães Pimentel (fls. 143). Em relação a Sra. Terezinha Gomes do Nascimento, a CEF informou seu novo endereço. Assim, em face do pagamento da referida obrigação, declaro extinta a execução promovida pela União em relação aos autores: João Batista Lemos (fls. 142), João Maria Mendes Pessoa (fls. 136), Sr. Hiran de Freitas Brasil (fls. 140) e a Sra. Cláudia Guimarães Pimentel (fls. 143). Converte-se em renda da União, os valores depositados, com as devidas cautelas. Após, expeça-se novo mandado, em nome da Sra. Terezinha Gomes do Nascimento, nos termos do despacho de fls. 123.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 233/236), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os promovidos para contrarrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Proceda-se as correções cartorárias em face do substabelecimento de fl. 237. P.

21 - 2008.82.00.001443-3 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA - SINDIFARMA/JP (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) Isto posto, JULGO O AUTOR CARENTE DE AÇÃO, por impossibilidade jurídica dos pedidos, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo sindicato autor. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.

22 - 2008.82.00.002060-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). (...) Ante o exposto julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

23 - 2008.82.00.005308-6 JURANDIR ALVES TENORIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.007469-7 WAGNER DE SOUZA GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISSO POSTO, resolvo o mérito da lide e: 1) pronuncio a prescrição das parcelas eventualmente devidas, pertinentes ao FGTS, anteriores a 03.11.1978; 2) julgo improcedente o pedido de aplicação de juros progressivos ao FGTS. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2009.82.00.001691-4 GENIVALDO CARDOSO DA GAMA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando pedido inicial ao rito ordinário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 97.0004730-0 RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Razão assiste a CEF. Após declarada satisfeita a obrigação de fazer, o advogado da parte autora requereu a execução da verba honorária. Intimada para efetuar o pagamento em 19 de dezembro de 2008, a CEF efetuou o depósito do valor dos honorários advocatícios, em 20 de janeiro de 2009, conforme consta às fls. 401 verso e 405/415. Portanto, não vislumbro mora no pagamento dos referidos honorários. Por outro lado, não há que incidir juros uma vez que o valor principal foi calculado com juros e correção monetária, e sobre ele incide o percentual de 5%, conforme determinado no julgado às fls. 100. Em face do exposto declaro satisfeita a obrigação de pagar a verba honorária, no valor de R\$ 565,89 nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Levante-se o valor depositado em face do advogado e o remanescente em face da CEF. Após baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2001.82.00.000852-9 ANTONIO PONTES BARBOSA E OUTRO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI). (...) ISSO POSTO, verificado que não houve excesso de prazo na entrega do laudo, RECONSIDERO as determinações de pagamento de multa e remessa de peças processuais à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao CREA, tornando-as sem efeito. Subam os autos ao TRF 5ª Região, após a conferência das folhas.

28 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e pela CAIXA SEGURADORA S/A, às fls. 600-601 e 612-614, respectivamente, atribuindo-lhes efeito modificativo, para retificar erro material quanto à condenação das réis/embargantes nos honorários advocatícios fixados na sentença embargada, nos moldes esposados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2005.82.00.003912-0 TULIO FLAVIO ACCIOLY DE LIMA E MOURA (Adv. BRUNO LUCENA DE A GOMES, JOSE MAURICIO DE ARAUJO MEDEIROS, ELIZABETH RODRIGUES BEZERRA PIRES, LARISSA MARIA MEDEIROS NOBREGA, MURILO SIMAS FERREIRA, WELLINGTON DE MACEDO VIRGINIO, VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO, LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS, ARTHURO G. REGO DE QUEIROZ SOARES, ANGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA MOURA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o descumprimento, pela ré, da cláusula terceira, item 1, letra b do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado pelo autor, em 31.12.1987, com a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA; e, por consequência, declarar a inexistência do débito oriundo do mencionado ajuste. Dada a sucumbência recíproca, mas de maior monta por parte da ré, condeno a União a arcar com a verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC, tendo em conta a relativa complexidade da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2007.82.00.008039-5 EDVANDA DE OLIVEIRA NEIVA, REPR. POR MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, CLEANTO GOMES PEREIRA) x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO - INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLUBE ALIANÇA DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS LTDA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI). Convento o julgamento em diligência. Dê-se vista aos réus, sobre o pedido de habilitação apresentado às fls. 480/488. I.

31 - 2008.82.00.005833-3 ANASTÁCIO LACERDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré, a restituir, aos autores, os valores retidos do Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de 1/3 (um terço) do período de férias não gozadas, no período compreendido entre 27.08.1998 e o ajuizamento da ação, acrescidos da taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5%(cinco por cento) do valor da condenação, dada a sonheleza da demanda. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2001.82.00.003963-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ALCENIRA ALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, pelo que condeno a embargante a implantar nos contracheques de Luiz Antônio Francisco da Silva, Maria de Fátima Ayres Jongh, Marília Mayer Freitas de Sousa, Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato e Maria Vânia Prazim Falcão os resíduos do índice de reajuste de 28,86%, nos percentuais de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento); 3,60% (três vírgula sessenta por cento); 3,60% (três vírgula sessenta por cento), 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento); e 3,67%, (três vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente. Quanto aos demais embargados, José Humberto Gomes de Arruda, Maria Cristina Ugulino Araújo Maranhão, Alcenira Alexandre Gadelha Moreira e Maria de Medeiros Santiago, declaro extinta a obrigação de fazer, por inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do art. 267, VI, do CPC, haja vista que perceberam, por força da Lei 8.627/93, percentuais superiores ao índice de 28,86% (fls. 156). Sem honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca em partes semelhantes e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.002987-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 2.376,51 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), consoante cálculo oficial de fls. 73/80. Dada a sucumbência a maior da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da embargada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Efetue-se, no requisitório, a dedução do valor dos honorários contratuais dos advogados da embargada, no importe de 10% (dez por cento) do valor a ser pago (contrato à fl. 84) a ser rateado entre os dois patronos, conforme proporção indicada à fl. 83. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-28
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16
 ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES-17
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-5
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-30
 ANA FLAVIA MOURA-29
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-17
 ANGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA-29
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-5,6
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-19
 ARTHURO G. REGO DE QUEIROZ SOARES-29
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-25
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-20
 BRUNO LUCENA DE A GOMES-29
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5,6
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-19
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-17
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-27
 CLEANTO GOMES PEREIRA-30
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-27
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-30
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,23
 ELIZABETH RODRIGUES BEZERRA PIRES-29
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3,8
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-4
 ERIVAN DE LIMA-30,33
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-3,8
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,11,12,13,14,18,26,27,28
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-28
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22,23
 FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-27
 FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-15
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,14,15,18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,14,15,27,28
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-25
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-31
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-26

GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-11

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,13,26

GERSON MOUSINHO DE BRITO-7

GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-23

GUILHERME MELO FERREIRA-21

GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-32

HOMERO DA SILVA SATIRO-2

HUMBERTO TROCOLI NETO-4

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10

ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-15

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,6

IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-17

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,9,12,13,15,18

JALDELENIOS REIS DE MENESES-5,6

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10

JOACIL FREIRE DA SILVA-15

JOAO CAMILO PEREIRA-1

JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5

JONATHAN ONTES DE OLIVEIRA-6

JOSE ARAUJO DE LIMA-11,13,26

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27

JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-28

JOSE MARIO PORTO JUNIOR-16

JOSE MAURICIO DE ARAUJO MEDEIROS-29

JOSE RAMOS DA SILVA-22,23,33

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9,12,18,27

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1

JUSCELINO MALTA LAUDARES-12,26

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4

LARISSA MARIA MEDEIROS NOBREGA-29

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,28

LEONIDAS LIMA BEZERRA-14

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,27,28

LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS-29

LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23,24

LUIZ DANTAS SOUZA-2

MANUELA MOTTA MOURA-28

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12

MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12

MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-10

MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-20

MARIA JOSE DA SILVA-30

MICHELE PEREIRA BARREIRO-15

MICHELE PETROSINO JUNIOR-18

MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5,6

MURILO SIMAS FERREIRA-29

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9

NORTHON GUIMARÃES GUERRA-11,26

OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-21

PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-31

PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-30

PAULO GUEDES PEREIRA-16

PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA-6

RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,6

RICARDO POLLASTRINI-13,14,26

RONALDO INACIO DE SOUSA-3,8

ROSENO DE LIMA SOUSA-1

ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-27

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29

SALVADOR CONGENTINO NETO-26

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11,26

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5,6

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7

TERCIUS GONDIM MAIA-16

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,27

URBANO VITALINO DE MELO FILHO-17

URBANO VITALINO DE MELO NETO-30

VALTER DE MELO-24

VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO-29

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7

WAGNER TENORIO PONTES-2

WELLINGTON DE MACEDO VIRGINIO-29

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,23,33

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,23,33

ZELIO FURTADO DA SILVA-3,8

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 06/05/2009 15:12

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro, bem como para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl. 302), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 303.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2009.82.01.000806-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEIA (Adv. REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).11. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.12. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/05/2009 15:12

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0013006-0 EUFLAUZINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 00.0014020-1 LUIZ MARTINS FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.01.000944-0 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

6 - 2009.82.01.001121-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0014882-2 IVANILDO BASILIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se o patrono do feito para regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação formulado por IVANILDO BASILIO DA SILVA, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar a sua condição de herdeiro da autora falecida, posto que fora reformada a decisão que inicialmente deferiu a sua habilitação no presente feito, conforme cópias da decisão em sede de Agravo de Instrumento juntada as fls. 128/133.

8 - 00.0023738-8 ANTONIO ALFREDO DIAS (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 00.0025385-5 MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x HELENA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0031419-6 MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0037910-7 ALICE STALSCHUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PAULO GERALDO STALSCHUS x PAULO GERALDO STALSCHUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2000.82.01.006177-9 JOSE SEVERO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte CEF, à fl. 329/330. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

13 - 2003.82.01.004252-0 EUNISETE SILVA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2003.82.01.005202-0 IVANISE GONCALVES DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRIÑO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

16 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 2. Ademais, assiste razão à UNIÃO nas alegações de fls. 185/186, razão pela qual, determino a intimação do advogado da parte autora para trazer aos autos os documentos que comprovem o encerramento da partilha noticiada na petição de fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2006.82.01.001866-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS).

01. Em face da petição e dos documentos apresentados pelo Executado às fls. 319/325, dê-se vista à Exeçúente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 02. Com a manifestação da Exeçúente ou o decurso do prazo retro, voltem-me os autos conclusos.

18 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1. Dê-se vista às partes acerca dos documentos de fls. 439/444, 448/450 e 452/455.

19 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Renove-se a intimação dos credores - advogados do exeçúente: Drs. Marcos Antonio Inácio da Silva, Narriman Xavier da Costa e Jussara Tavares Santos Sousa, para os fins do item 5, I, da decisão de fls. 131/132 (promover a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias.

20 - 2007.82.01.002582-4 AURELIANO M. DO NASCIMENTO E OUTRO x CECILIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS x CELESTINO SEVERINO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x JOAO DE ARAUJO E OUTROS x JOAO FRANCISCO SABIA (FALECIDO) E OUTRO x PEDRO INACIO DA SILVA E OUTRO x SEBASTIAO GUEDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 2007.82.01.003337-7 JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS x MANOEL AMARO COSTA E OUTROS x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS x SEBASTIAO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar os CPFs dos autores MARIA SOCORRO ALVES, MARIA SALETE DE SOUZA e JOSÉ AMARO COSTA, para fins de expedição de RPV ou, se for o caso, informar, nos autos, a impossibilidade de fazê-lo..

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). ... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2003.82.01.003246-0 JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2007.82.01.003555-6 MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação à autora habilitada JOSEFA ANTONIA DE ALBUQUERQUE, arquivando o feito com relação às demais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls.107/111) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 146), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 115/117), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado..... 3. Intimem-se. 26 - 2000.82.01.005089-7 JORGE DE AGUIAR LEITE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré (UNIÃO) acerca do cumprimento do item 2 do despacho de fl. 413 (obrigação de fazer), intime-se a parte autora para informar se a referida determinação foi devidamente cumprida, bem como para manifestação acerca das informações trazidas pela UNIÃO às fls. 445/451, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2005.82.01.005132-2 MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado subscritor da petição de fls.174, para promover adequadamente a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

28 - 2008.82.01.001426-0 EDMILSON PEREIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Dê-se vista à parte Autora, para, querendo, manifestar-se acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 95/103, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 94. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

30 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 94. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

31 - 2008.82.01.001974-9 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), determinando a anulação do ato administrativo que determinou a restituição dos valores recebidos pela autora a título de adicional de insalubridade, no valor de R\$3.066,33 (três mil, sessenta e seis reais e trinta e três centavos), durante o período - 01.03.00 a 28.02.04 - no qual ela cursava doutorado em Química da Madeira na Universidade Federal de Viçosa (UFV); II - e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na petição inicial, suspendendo, de imediato, a cobrança da restituição acima referida. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a lhe restituir o valor referente ao pagamento das custas iniciais. Sem condenação da ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.002089-2 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO

NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 82. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

33 - 2008.82.01.002185-9 CICERO SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.002584-1 MARIA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A Parte Autora foi intimada da sentença de fls. 89/111 por meio de publicação no Diário de Justiça do Estado que circulou no dia 30.03.2009, conforme certidão de fl. 113. 3. Assim, como os embargos de declaração opostos pela Parte Autora às fls. 116/120 só foram protocolados em 07.04.2009, deixo de receber referido recurso, haja vista a sua intempestividade, nos termos do art. 536 c/c art. 184, cabeça e §§1º e 2º, do CPC. 4. Por outro lado, corrijo o erro material existente no dispositivo da sentença de fls. 89/111, nos seguintes termos: Onde se lê: "Tendo em vista a sucumbência mínima do INSS(...)" Leia-se: "Tendo em vista a sucumbência mínima do DNOCS (....)". 5. Intimem-se desta decisão.

35 - 2008.82.01.002703-5 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 181,34 (cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme certidão de fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.01.002715-1 GENIVAL SAMPAIO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Dê-se vista à parte Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 101/102.

37 - 2009.82.01.000248-1 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte CEF, à fl. 64. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

38 - 2009.82.01.000538-0 MARIA BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.002638-9 SOLO EMPREENDIMIENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCIERA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Impetrante para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

40 - 2009.82.01.000598-6 VAGNER DE LACERDA VASCONCELOS (Adv. ALBERTO ASSIS BANDEIRA, POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 47, intime-se a parte impetrante para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
 ALBERTO ASSIS BANDEIRA-40
 ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-39
 AMILTON DE FRANCA-12
 ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-24,25
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-4
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-38
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,20,21
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-24,25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-18
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-26
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-17
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14,18,29,30,32,33,34
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-20,22
 DARCY MIGUEL BEZERRA-8
 DIOGO ASSAD BOECHAT-35,37
 DUINA PORTO BELO-26
 EDSON FREIRE DELGADO-15
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3,7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-26
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-15
 GILBERTO CESAR COELHO-7

HELDER JOSE GUEDES NOBRE-1
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24,25
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,35,37
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,18,28
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-4
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-20,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-14
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,24,25
 JOSE ALTINO DA ROCHA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,24,25
 JOSE COSME DE MELO FILHO-24,25
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-21
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-36
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,13,14,18,23,24,25,28,29,30,32,33,34
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17
 LEIDSON FARIAS-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-22
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4
 MARILU DE FARIAS SILVA-6
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-7
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-36
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO LEITE DO CARMO-13
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-5
 PEDRO JORGE COSTA-23
 PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA-38
 PETROV FERREIRA BALTAR-16
 POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA-40
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24,25
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,29,30,32,34
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-20
 SEM PROCURADOR-2,15,22,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,38,39,40
 TACIANO FONTES DE FREITAS-31
 TANEY FARIAS-5
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35,37
 VITAL BEZERRA LOPES-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 014/2009 Expediente do dia 06/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2006.82.02.000604-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LUIZ COELHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x EMIDIA MARIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA VIRGINIA GOMES E OUTROS. (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2006.82.02.000693-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEs CATAO MONTE RASO) x LAURIANA DE SALLES LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes por 10(dez) dias.2. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

3 - 2006.82.02.000702-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEs CATAO MONTE RASO) x MARIA ENEDINA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos já retificado (fls. 58-61), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 12.Tendo havido sucumbência recíproca, cada arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

14.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

4 - 2006.82.02.000608-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JUVENAL MACIEL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MOISES JOAQUIM DA SILVA E OUTROS. (...)2....Intimem-se os embargos para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 2006.82.02.000136-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA),(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALVES DE SOUZA como incurso no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Deverá pagar multa, a qual fixo em 20 (vinte) dias-multa, tendo cada dia o valor de metade do salário-mínimo vigente (art. 44, § 2º., CP), pelo delito previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67, bem como ficará sujeito à perda do cargo, se ainda estiver em exercício, e à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Considerando ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade. As custas serão pagas pelo réu, vencido. Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - PB, a fim de que tome as providências cabíveis, no caso de não pagamento da pena de multa. Oportunamente lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em transitando em julgado esta sentença condenatória, oficie-se às Administrações Federal e/ou Estadual e/ou Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 00.0029660-0 MARIA JOSÉ DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls. 45/49.2. À Distribuição para anotações cartorárias. 3. Republique-se o despacho de fls. 43.Int... DESPACHO DE FLS.43: Tendo em vista o óbito do exequente, intimem-se seu advogado para, em 20(vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2006.82.02.000597-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA FERREIRA DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Ante a discordância do embargante (fls.142), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2.Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

8 - 2006.82.02.000609-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Ante a discordância do embargante (fls.138), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2.Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

9 - 2008.82.02.001377-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA ANGÉLICA DA SOLEDADE E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NÓBREGA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2008.82.02.001380-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELly CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA FRANCISCA PAULINO ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequên-

cia, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2008.82.02.002583-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCA EVANGELISTA DE SANTANA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2008.82.02.002584-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x AGUSYINHO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2008.82.02.002589-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x GENESIO JOSE XAVIER (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2009.82.02.000009-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

15 - 2009.82.02.000072-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0027131-4 IRENY DE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x LAURA PEREIRA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. IRENY DE LIMA requereu nos autos sua habilitação (fls. 39/45) na qualidade de sucessora de sua mãe Laura Pereira de Moraes, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido, alegando que deve-se habilitar todos os herdeiros necessários (fls.88). 3.O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados aos pedidos, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o

óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida. Ocorre que a certidão de óbito (fls.41) diz que a parte falecida deixou quatro filhos.5.Diante disso, intime-se a habilitanda para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública assinada pelos demais herdeiros, que não requereram suas habilitações, na qual estes renunciaram, em favor da mesma, as suas quotas-partes, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à quota-parte que tiver(em) sua(s) habilitação(ões) deferida(s) nos autos. 6.Após, venham-me os autos conclusos. Int...

17 - 00.0028867-5 ANA MARIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.VALDENORA GOMES DE OLIVEIRA BATISTA requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de Ana Maria de Jesus, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3.O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 51/64, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora, a sua relação de parentesco com a falecida. 5.Ocorre que na certidão de óbito de fls.54 não consta a quantidade de filhos deixados pela falecida, apesar da única habilitanda ter juntado aos autos termos de renúncia de outros três irmãos. 6. Diante disso, intime-se a habilitanda para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública de que ela e seus três irmão que assinaram os termos de renúncia são os únicos herdeiros da autora, sob pena de arquivamento do feito.Int...

18 - 00.0029478-0 RITA AVELINA MARIANA SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA AVELINA MARIANA SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Portanto, INDEFIRO o pedido, por inadequação da via eleita. Transitando em julgado esta decisão, intime-se o advogado da exequente para que promova a habilitação dos sucessores, no prazo de 30 dias. Com relação aos embargos à execução (em apenso), tendo havido o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações de estilo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos, que se encontram em apenso. Intimem-se.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.02.002732-9 MARIA DE FATIMA PEREIRA MELO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar os descontos, a título de reposição ao Erário, relativos aos pagamentos da gratificação de atividade executiva - GAE, efetuados durante os meses de abril e novembro de 2007. Confirmo a medida liminar de fls. 38/39. Custas pelo impetrado. Sem honorários.Oficie-se ao desembargador federal relator do agravo de instrumento de fls. 61/156, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2009.82.02.001230-6 JOSE DANILO DE QUEIROGA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS DE SOUSA-PB. (...)Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ DANILO DE QUEIROGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). DEFIRO a gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n. 105 do STJ). Custas ex lege. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2006.82.02.000210-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA E OUTRO. (...)Ante o exposto, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da sentença indicada.Determino à Secretaria que corrija a ordem numérica das folhas dos autos na seqüência dos cálculos da contadoria (fls. 40-42). Igualmente, providenciar uma adequada organização dos cálculos, tendo em vista que a fl. 43 está alocada incorretamente. Por fim, verifica-se que a fl. 43 (alocada incorretamente) é semelhante à fl. 41 (cálculos de SEVERINA MARIA XAVIER), apresentando divergências de valores. Desse modo, diligencie-se junto ao Setor de Cálculos para explicar a ocorrência, de modo a viabilizar as providências determinadas no parágrafo anterior. Feito isso e decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 17 da sentença. Intimem-se.(...)

22 - 2006.82.02.000492-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em

vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

23 - 2006.82.02.000569-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CANDIDA SOARES DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intime-se a parte embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o que lhe foi determinado à f. 81, sob pena de arquivamento.

24 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Ante a discordância do embargante (fls.142), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-retificação dos cálculos. 2.Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

25 - 2006.82.02.000661-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA AVELINA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 16.Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA AVELINA DE JESUS, para ter como devido o valor de fls. 43-47, exceto quanto aos honorários, retificados pelo contador, tendo como devidos os valores constantes às fls. 60-61, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).

17.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 18.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 20. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2008.82.02.000178-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DE LOURDES GONZAGA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE LOURDES GONZAGA E OUTRO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados pela embargante. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13.Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.02.000817-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do CPC). 12.Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do CPC), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. 13. Sem custas. 14.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV)..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

28 - 2006.82.02.000073-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE LOPES BESERRA, OZABEL DA COSTA FERNANDES) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO) x JOSINALDO FARIAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, PAULO SABINO DE SANTANA) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x EUDES ANTONIO PEREIRA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x FRANCISCO SALES MARQUES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA) x LUIS EDUARDO PINHO TROCOLLI (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVE-

DO REGIS) x PETRONIO REZENDE MACHADO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE NUNES DA COSTA (Adv. KILDARE MELO PORDEUS, LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Indefiro o requerimento da defesa do réu José Aldeir Meirelles de Almeida de fls. 1.862/1.863, uma vez que a cópia dos documentos a que se refere pode ser obtida diretamente por ele, não havendo necessidade de requisição judicial. Cumpra-se o despacho de fls. 1.855. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2007.82.02.003473-1 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). III. Dispositivo. 13.Ex positit, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos com a retificação (fls. 50-56), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2009.82.02.000570-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

31 - 2009.82.02.000573-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 00.0029613-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BEATRIZ MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

33 - 2006.82.02.000579-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ISAUARA RAIMUNDA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)25. Quanto a estes embargos e os que se formarão em cumprimento ao item22, à contadoria judicial para informações, especialmente sobre o alegado às fls.326/327 e 329, com ciência às partes, em seguida, para falarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Nesta mesma oportunidade deverá o INSS se pronunciar sobre as habilitações referidas no item 6, 'b'(...)

34 - 2006.82.02.000588-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UMBELINA FIRMINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)3. Se atendida a determinação acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciências às partes em seguida.(...)

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

35 - 2007.82.02.003080-4 ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO (Adv. ILDEFONSO FERREIRA LIMA). Defiro o requerimento do Ministério Público Federal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente melhor instrua o pedido de restituição.

36 - 2008.82.02.002276-9 JOAQUINA SANTANA DE LIMA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Intime-se conforme requerido. Com a juntada da procuração, vista ao MPF.

37 - 2008.82.02.002278-2 MARIA SEVERINA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Intime-se conforme requerido. Com a juntada da procuração, vista ao MPF.

38 - 2008.82.02.002279-4 CELESTINA JOANA DA SILVA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Intime-se conforme requerido.Com a juntada da procuração, vista ao MPF.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-28
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-36,37,38
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-28
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10,11,12,13,26,27,30
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-29
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-5
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-19
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-5,20
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-28
 GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA-30
 GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-10,27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,32
 ILDEFONSO FERREIRA LIMA-35
 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,17,18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,32
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,4,6,7,8,16,17,18,24,32
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,7,8,22,23,24,25,32,33,34
 JOSE LOPES BESERRA-28
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-5,28
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,4,6,7,8,17,18,22,23,24,25,32,33,34
 KILDARE MELO PORDEUS-28
 LEIDSON FARIAS-29
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-28
 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-9,11,12
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16,32
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-31
 MARILU DE FARIAS SILVA-22
 MARTA REJANE NÓBREGA-9
 OZABEL DA COSTA FERNANDES-28
 PAULO SABINO DE SANTANA-28
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-29
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-28
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-15
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23,33,34
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-14
 SEM ADVOGADO-28
 TALES CATAO MONTE RASO-2,3
 THELIO FARIAS-29
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-13,14,15,26,31

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 Nº EFT.0010.000120-0/2009
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 31/03/2009
PROCESSO 2007.82.01.002155-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RCB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e outro
CITAÇÃO DEGERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 072.619.934-68
NATUREZA DA DÍVIDAIMPOSTO
CDA4220600214000, 4240400321193, 4240500387641, 4240500387722
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.960,09(onze mil novecentos e sessenta reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 Nº EFT.0010.000121-5/2009
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 31/03/2009
PROCESSO 2008.82.01.001790-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JORGE LUIS MEDEIROS
CITAÇÃO DEJORGE LUIS MEDEIROS, CPF/CNPJ: 067.840.584-02
NATUREZA DA DÍVIDAIMPOSTO
CDA42107001880-20
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.950,73(DEZ MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara